

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 003/2020 - CEB LAJEADO S.A.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DA CEB LAJEADO S/A.

A **CEB LAJEADO S.A.**, com sede no **SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C, CEP 71.215-902 – Guará – DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, **JOÃO WELLISCH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, cédula de identidade nº 3876D-CREA-DF, CPF nº 120.109.791-68, residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **JOEL ANTONIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade nº 2.068.192- SSP/DF, CPF nº 137.422.306-97, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado e, de outro, **SERPUBLI MARKETING E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.087.372/0001-81, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. IVAN WILLIAMS GUERRA FELTRI**, Sócio-Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 33.652.114-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.708.828-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, tendo em todos os documentos constantes do Processo nº 117/000008-2020, especialmente o Projeto Básico nº 003/2020-CEB LAJEADO, seus anexos celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, CEB LIC, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal da CEB LAJEADO S/A, com fundamento nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses) meses, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, art. 71 da Lei 13.303/2016 e disposição prevista no CEBLIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de **R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais;

carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e parafiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua contracorrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, banco 070, conforme determina o Decreto nº 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) Nota Fiscal(s) na CEB Lajeado, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB LAJEADO.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
2. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
3. O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;
4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
5. As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, sendo que o Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, nos termos do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, obrigando-se especialmente, a:

- a) responder, perante a **CONTRATANTE**, e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na veiculação das matérias legais do objeto deste contrato.
- b) observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Especificações Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.
- c) todas as publicações ocorrerão nos moldes do Decreto 23.501/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso a **CONTRATANTE** seja apenada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em função de atraso na veiculação de matéria legal exigida pela Lei nº 6.404/76, por culpa da

CONTRATADA, esta arcará com o pagamento das penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. indicar o executor interno do Contrato, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94, inciso II e § 3º;
2. cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
3. fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
4. notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;
5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado; e
6. atentar para que todas as publicações ocorram nos moldes do Decreto nº 23.501/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por inexecução e/ou por ato unilateral a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias, devendo ser emitido um Termo de Encerramento de Contrato, observado o CEBLIC.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam o caput, parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE** e as mesmas serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DESEMBOLSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação será(ão) debitada(s) na Conta Orçamentária do Orçamento da CEB LAJEADO S/A nº 25.131.8209.8505.8716.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficará a cargo de EUNICE MARIA MALVAR, matrícula nº 8119h, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a

CONTRATANTE.**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB LAJEADO S/A:
ANTONIO DE ARAUJO

JOÃO WELLISCH

JOEL

DIRETOR-GERAL

DIRETOR

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:

IVAN WILLIANSNS GUERRA FELTRI

SÓCIO ADMINISTRADOR



Documento assinado eletronicamente por **IVAN WILLIANSNS GUERRA FELTRI, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL ANTONIO DE ARAUJO - Matr.0009270-h, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 18/03/2020, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h, Diretor(a)-Geral**, em 18/03/2020, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37188275** código CRC= **E59B20EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Setor de Áreas Públicas Lote C Bloco M - Bairro Guará - CEP 72215-902 - DF

34659300

0117-000008/2020

Doc. SEI/GDF 37188275